ANEXO

QUADRO N.º 1

Cronograma do investimento

(Em euros)

Componentes	Anos		Total
	2005	2006	
1 — Abastecimento a Alcácer do Sal:	38 086	38 086	76 172
Execução de nova captação subterrânea e equipamento; Execução de adutora para o depósito de recepção; Monitorização do campo de furos.			
2 — Abastecimento ao Torrão:	33 570	33 571	67 141
Execução de nova captação subterrânea e equipamento; Execução de adutora para o depósito de recepção; Monitorização do campo de furos.			
3 — Abastecimento a Santa Susana:	72 856	72 855	145 711
Captação na albufeira do Pego do Altar; Constituição da ETA; Execução de depósitos de recepção; Execução de duas adutoras.			
Total	144 512	144 512	289 024

QUADRO N.º 2

Fontes de financiamento

(Em euros)

Componentes	Anos		Total
	2005	2006	
Orçamento do Estado — INAG (25 %)	0	72 256	72 256
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional-Alentejo (25 %)	72 256	0	72 256
Município de Alcácer do Sal (50 %) (recursos próprios)	72 256	72 256	144 512
Total	144 512	144 512	289 024

Acordo n.º 12/2006. — Aos 21 dias do mês de Dezembro de 2005, de acordo com o Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, entre o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, representado neste acto pelo presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, o Instituto da Água, representado pelo seu presidente, e o município de Alandroal, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração técnica e financeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — Constitui objecto do presente acordo a concretização da cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a realização de acções de investimento visando a melhoria das condições de abastecimento de água no concelho de Alandroal, no quadro da situação extraordinária da seca que o País atravessa, nos termos do Programa de Acompanhamento e Mitigação dos Efeitos da Seca 2005, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2005, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 76, de 19 de Abril de 2005, e do Decreto-Lei n.º 132/2005, de 16 de Agosto.

2 — O investimento a realizar integra as componentes descritas no cronograma financeiro anexo ao presente acordo e que dele é parte integrante.

3 — O município de Alandroal será o dono da obra.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do acordo

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste acordo decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.ª

Instrumentos financeiros

1 — Compete ao Instituto da Água (INAG) prestar apoio financeiro correspondente a 25 % do custo total elegível, de acordo com o quadro n.º 1 anexo, até ao limite de € 13 863,50, excluindo trabalhos a mais, erros e omissões, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, a distribuir pelas obras referidas no n.º 2 da cláusula 1.ª

2 — Compete à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-Alentejo) prestar apoio financeiro correspondente a 25 % do custo total elegível, de acordo com o quadro n.º 1 anexo, até ao limite de € 13 863,50, nas condições do n.º 1.

3 — Compete ao município de Alandroal o financiamento complementar ao apoio do INAG, e da CCDR-Alentejo, através de recursos próprios.

4 — O referido nos números anteriores não exclui a participação de outras fontes de financiamento, mas implicará a comunicação ao INAG e à CCDR-Alentejo deste facto.

5 — Durante o período de vigência do acordo, desde que obtido o acordo com o INAG, poderão ser alteradas as datas de início e conclusão das obras que constituem as componentes do investimento. Em qualquer caso serão sempre respeitados os limites anuais correspondentes à participação financeira do INAG e da CCDR-Alentejo.

6 — Se as obras referidas no n.º 2 da cláusula 1.ª forem concluídas antes do prazo final previsto pelo mesmo, pode o INAG e a CCDR-Alentejo, se dispuserem de dotação financeira, efectuar o pagamento das despesas que lhe forem apresentadas.

7 — São da responsabilidade do município de Alandroal todas as despesas emergentes das expropriações necessárias à realização das obras, que constam no n.º 2 da cláusula 1.ª

8 — Os projectos que ainda não tenham sido objecto de aprovação pela CCDR-Alentejo deverão cumprir esse procedimento de forma que a despesa correspondente se torne elegível.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes contraentes

1 — No âmbito do presente acordo, compete ao INAG:

a) Apresentar à aprovação superior a programação material e financeira do investimento envolvido;

b) Emitir parecer vinculativo sobre estudos e projectos de execução (sem prejuízo dos pareceres de outras entidades, legalmente exigidos) referentes às obras abrangidas pelo acordo, com base na apreciação técnica efectuada pela CCDR-Alentejo ou pelo INAG, quando for caso disso;

c) Homologar o processo de adjudicação das obras, devendo, para o efeito, ter um representante nas comissões de abertura e análise das propostas;

d) Mediante a apresentação de documentos de despesa previamente visados pelo coordenador do acordo, o INAG liquidará ao município de Alandroal a percentagem estabelecida no n.º 1 da cláusula anterior, até ao limite que for da sua responsabilidade. Consideram-se igualmente válidos, para efeitos de pagamento, os documentos de despesa correspondentes a trabalhos do mesmo acordo, já em curso antes da data da assinatura deste.

2 — No âmbito do presente acordo, compete ao município de Alandroal, na sua qualidade de dono da obra:

a) Promover a abertura de concursos para a adjudicação das obras;

b) Exercer os poderes e assumir as responsabilidades inerentes à sua qualidade de dono da obra, garantindo a conclusão, dentro dos prazos previstos, das acções e investimentos que integram o projecto;
c) Submeter à CCDR-Alentejo, para análise e parecer, a programação material e financeira dos trabalhos, assim como de todas as alterações que serão, posteriormente, submetidas à aprovação do INAG;
d) Fiscalizar a execução das obras em coordenação com a comissão de acompanhamento referida na cláusula 7.ª deste acordo;
e) Elaborar mensalmente os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao respectivo pagamento, contribuindo com a proporção que, nos termos do presente acordo, for da sua responsabilidade;
f) Não proceder à adjudicação de novas obras e equipamentos, incluídas no âmbito do presente acordo, sem que antes seja formalizada a aprovação do INAG;
g) Dar imediato conhecimento à CCDR-Alentejo de situações técnicas ou financeiras que afectem o normal desenvolvimento do acordo, e que possam comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado;
h) Submeter obrigatoriamente à CCDR-Alentejo, para análise e parecer, todos os estudos, projectos e alterações que, por sua vez, os submeterá à aprovação do INAG;
i) Proceder à recepção das obras;
j) Assegurar a gestão do sistema resultante das obras que são objecto deste acordo, bem como garantir uma adequada manutenção e exploração desse sistema, após a conclusão das obras que o constituem.

Cláusula 5.ª

Apoio técnico

A CCDR-Alentejo prestará apoio técnico ao município de Alandroal, nos seguintes termos:

a) Garantir o controlo da execução física e financeira das obras incluindo a conferência dos autos de medição;
b) Elaborar relatórios anuais de síntese sobre a situação física e financeira das obras;
c) Participar nas comissões de adjudicação das obras.

Cláusula 6.ª

Tarifário

A Câmara Municipal de Alandroal informará anualmente o INAG da estrutura tarifária para cada ano, bem como dos respectivos fundamentos económicos.

Cláusula 7.ª

Comissão de acompanhamento

1 — A comissão de acompanhamento da execução deste acordo será constituída por um representante de cada uma das seguintes entidades:

CCDR-Alentejo que será o coordenador da comissão de acompanhamento e do acordo;
Município de Alandroal.

2 — A comissão de acompanhamento terá como funções, designadamente:

a) Coordenar as acções que integram o desenvolvimento do acordo, até à sua conclusão, assegurando a programação actualizada dos investimentos envolvidos;
b) Fazer-se representar nas comissões de abertura e análise das propostas;
c) Acompanhar a execução das obras;
d) Fornecer informação necessária à CCDR-Alentejo, nos termos da alínea *b*) da cláusula 5.ª, sobre a execução do acordo, assegurando a recolha de dados sobre a execução física e financeira, a identificação do eventuais desvio em relação à programação inicial e suas respectivas causas, bem como propor medidas para a sua correcção.

Cláusula 8.ª

Dotação orçamental

A verba a despender pela administração central será inscrita no orçamento do INAG e da CCDR-Alentejo, que assegurarão a participação financeira do Estado na execução do projecto de investimento, objecto do presente acordo.

Cláusula 9.ª

Custos técnicos e administrativos

Para suportar parcialmente os custos inerentes às actividades do INAG e da CCDR-Alentejo, relativamente ao apoio e orientação administrativa e técnica das obras previstas neste acordo, é cobrada uma taxa de 3 % sobre a participação financeira da administração central, taxa essa que será repartida equitativamente entre o INAG e a CCDR-Alentejo.

Cláusula 10.ª

Penalidades

O incumprimento do objecto deste acordo constituirá razão fundamentada para que, num prazo de 10 anos contados a partir da data de assinatura do presente documento, o INAG e a CCDR-Alentejo não procedam a qualquer participação financeira por seu intermédio ou por delegação em outras entidades em investimentos da natureza dos considerados neste documento e que envolvam o município de Alandroal.

Cláusula 11.ª

Publicidade do financiamento e apoio técnico

1 — O dono da obra obriga-se a colocar, no local dos trabalhos, placa onde conste a inscrição de que a autarquia é co-financiada pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional através do INAG e da CCDR-Alentejo. Caso exista placa alusiva a financiamentos comunitários ou outros, nela poderá ser indicado também o financiamento por parte do INAG e da CCDR-Alentejo.
2 — Se for afixada, no final da obra, placa que informe das entidades intervenientes na construção, nela deverá constar, também, o INAG e a CCDR-Alentejo.

Cláusula 12.ª

Revisão do acordo

O presente acordo poderá ser revisto se ocorrerem alterações, anormais e imprevisíveis, das circunstâncias que determinaram os seus termos.

Cláusula 13.ª

Resolução do acordo

1 — O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo poderá dar origem à sua resolução.
2 — Constituirá razão suficiente, para a resolução do acordo, o desrespeito da programação financeira anual constante do mesmo.

Cláusula 14.ª

Omissões

Em tudo o que for omisso no presente acordo, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

21 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, *(Assinatura ilegível.)* — O Presidente do Instituto da Água, *Orlando Borges.* — O Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, *(Assinatura ilegível.)*

ANEXO

QUADRO N.º 1

Cronograma do investimento

(Em euros)

Componentes	Anos		Total
	2005	2006	
1 — Pesquisa e execução de furos de captação	41 590,50	13 863,50	55 454

QUADRO N.º 2

Fontes de financiamento

(Em euros)

Componentes	Anos		Total
	2005	2006	
Orçamento do Estado — INAG (25 %)	0	13 863,50	13 863,50
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional-Alentejo (25 %)	13 863,50	0	13 863,50
Município de Alandroal (50 %) (recursos próprios)	27 727	0	27 727
Total	41 590,50	13 863,50	55 454

Instituto da Conservação da Natureza

Despacho (extracto) n.º 465/2006 (2.ª série). — Por despacho e deliberação de 11 e de 29 de Novembro de 2005, respectivamente do presidente do Instituto da Conservação da Natureza e da direcção do Laboratório Nacional de Engenharia Civil:

Maria Emília de Jesus Silva Novo, assistente de investigação do Laboratório Nacional de Engenharia Civil — autorizada a renovação da requisição com a mesma categoria para exercer funções no Instituto da Conservação da Natureza, no Parque Natural do Douro Internacional, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Dezembro de 2005. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Otília Martins.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 466/2006 (2.ª série). — O despacho n.º 26 689, de 5 de Dezembro de 2005, do Ministro da Economia e da Inovação aprovou o Sistema de Incentivos a Projectos de Modernização do Comércio (MODCOM), no âmbito do Fundo de Modernização do Comércio, criado pelo Decreto-Lei n.º 178/2004, de 27 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 143/2005, de 26 de Agosto, e regulamentado pela Portaria n.º 1297/2005, de 20 de Dezembro.

Nos termos dos n.os 1 dos artigos 9.º, 17.º e 25.º do citado Sistema de Incentivos, a selecção de projectos é feita por fases, cujos períodos, entidades beneficiárias, dotações orçamentais regionais e condições específicas de cada fase são definidas por despacho do Ministro da Economia e da Inovação.

Assim, determino o seguinte:

1 — A primeira fase de selecção de projectos, a que se referem os artigos 9.º, 17.º e 25.º do Sistema de Incentivos a Projectos de Modernização do Comércio, inicia-se na data da publicação do presente despacho e tem a duração de 45 dias úteis.

2 — Esta fase abrange as cinco regiões do continente, de acordo com o número seguinte.

3 — A dotação orçamental para a referida fase é de € 20 000 000 com a seguinte distribuição regional nas respectivas áreas geográficas das direcções regionais do Ministério da Economia e da Inovação:

Norte — € 5 900 000;
Centro — € 3 100 000;
Lisboa e Vale do Tejo — € 8 200 000;
Alentejo — € 1 900 000;
Algarve — € 900 000.

4 — A dotação orçamental para as acções A, B e C, previstas no artigo 2.º do Sistema de Incentivos, é, respectivamente, de 50 %, 40 % e 10 % dos montantes indicados no número anterior.

5 — No caso da dotação orçamental afecta a qualquer das acções, nos termos dos n.os 3 e 4, não ser totalmente comprometida, a mesma acresce aos montantes das acções com insuficiência de dotação, proporcionalmente aos valores em falta.

6 — São susceptíveis de apoio, no âmbito das acções A e B, previstas no artigo 2.º do Sistema de Incentivos, os projectos de investimento de micro e pequenas empresas de comércio inseridas nas seguintes classificações da CAE (REV. 2.1.-2003):

Divisões — 50 e 51;
Grupos — 521, 522, 524, 525, 526 e 527;
Classes — 5232 e 5233.

7 — São susceptíveis de apoio, no âmbito da acção C, prevista no artigo 2.º do Sistema de Incentivos, os projectos de promoção comercial de estruturas associativas empresariais inseridas na seguinte classificação da CAE (REV.2.1.-2003) — subclasse: 91110.

20 de Dezembro de 2005. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas

Rectificação n.º 18/2006. — Para os devidos efeitos se rectifica o despacho n.º 8834/2005 (2.ª série), de 29 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 21 de Abril de 2005, pelo que onde se lê «A nomeada auferirá a remuneração mensal ilíquida de € 1610 mais a quantia correspondente ao abono de representação previsto para o lugar de adjunto do Gabinete, acrescida de IVA à taxa legal.» deve ler-se «A nomeada auferirá a remuneração mensal ilíquida de € 1610 mais a quantia correspondente ao abono de representação previsto para o lugar de adjunto do Gabinete.».

20 de Dezembro de 2005. — A Chefe do Gabinete, *Maria Manuela Marques.*

Direcção-Geral de Veterinária

Despacho n.º 467/2006 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Dezembro de 2005 do subdirector-geral de Veterinária (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas):

Sérgio Luís Potier Rodeia, técnico superior principal da carreira de médico veterinário, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Veterinária, a exercer o cargo de chefe de divisão de Estruturas da Direcção de Serviços de Higiene Pública Veterinária, do mesmo organismo — dada por finda a respectiva comissão de serviço, a pedido do interessado, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

27 de Dezembro de 2005. — A Directora de Serviço, *Aida Sebastião Palminha.*

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

Despacho n.º 468/2006 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Dezembro de 2005 do director regional de Agricultura da Beira Litoral:

Maria Paula Balseiro Vidal, Aldina de Oliveira Santos, Maria de la Salete da Silva, Dulce Curado Faim Martins, Maria Manuela Soares do Amaral, António José Coelho Lopes, Hélder Pais de Almeida, Maria Isilda Marques do Rego Curado Seabra e Maria Ângela Duarte Carvalheiro Pinto Correia, técnicos superiores de 1.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — promovidos, mediante concurso, a técnicos superiores principais da mesma carreira e quadro, considerando-se exonerados da categoria anterior a partir da data da aceitação da nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Dezembro de 2005. — Pelo Director Regional, o Subdirector Regional, *Luís Henrique P. Brás Marques.*

Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas, I. P.

Despacho (extracto) n.º 469/2006 (2.ª série). — Por despachos de 29 de Outubro e de 17 de Novembro de 2005, respectivamente,